

LEI Nº 458/09

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atendimento de Convênio firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os seguintes cargos para atendimento do Programa Social CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

- I - Atendente – 1 (um) cargo;
- II - Assistente Social – 1 (um) cargo;
- III - Psicólogo – 1 (um) cargo.

Art. 3º Os vencimentos e cargas horárias dos cargos referidos na presente lei serão os seguintes:

- I - Atendente – R\$ 465,00 – 40 horas semanais;
- II - Assistente Social – R\$ 1.119,07 – 40 horas semanais;
- III - Psicólogo – R\$ 1.119,07 – 40 horas semanais;

§ 1º - Será paga uma gratificação no valor de R\$111,90 (cento e onze reais, e noventa centavos) para o Coordenador do programa CRAS.

§2º - Os vencimentos estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional ou do piso estabelecido em lei municipal, ficando, desde já, autorizadas as modificações orçamentárias e legais necessárias.

Art. 4º As contratações ocorrerão por tempo determinado de até 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que, haja a celebração do Convênio CRAS.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente pelo regime administrativo, sendo garantido ao contratado o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 3º desta lei, acrescido de gratificação natalina (13º salário), estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macuco, tanto no caso de término de contrato, quanto na dispensa antecipada por iniciativa da Administração.

Parágrafo Único: Apenas para o Coordenador do programa poderá ser acrescentado a gratificação atribuída no artigo 3º, §1º, desta lei.

Art. 6º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica de convenio, mediante a autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 7º. É vedada à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção da acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

Art. 8º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, com exceção aos direitos previstos no art. 5º.

Parágrafo único. Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais e seus adicionais, bem como ao décimo terceiro proporcional.

Art. 9º. As atribuições dos cargos contratados serão:

I - Psicólogo - serão aquelas instituídas pela lei municipal nº 376/07, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais ;

II - Assistente Social:

a - Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual.

b - Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências sócioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento.

c - Planejar, executar e analisar pesquisas sócioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra.

d - Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível.

e - Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos.

f - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III - Atendente:

a executar os serviços de atendimento ao usuário, averiguando suas necessidades e efetuando o histórico do mesmo, encaminhando-o para atendimento;

b. efetuar o controle da agenda de atendimentos, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações, para mantê-la organizada e atualizada.

c. controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do usuário, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar aos demais profissionais consultá-los quando necessário.

d. registrar os atendimentos realizados em sistemas ou fichas, livros e mapas para possibilitar o controle e acompanhamento da prestação de serviços nas unidades de assistência social.

e. elaborar, periodicamente, balanços e outros documentos para prestação de contas e os encaminha para seu superior ou para outros órgãos governamentais.

f. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 10. Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito